



## REQUERIMENTO Nº 45/2024

**Autoria:** Paulo Cezar da Silva, Vivian Maria Mol Alves, Leonardo Nepomuceno Ferreira, Lelinho Getulio da Silva, Ailton Rodrigues de Almeida, Vicente de Souza e Silva, Johane Candido da Silva Avelino  
**Nº do Protocolo:** 61/2024  
**Protocolado em:** 12/03/2024 15h57

Solicitação de apoio da Câmara Municipal de Marilac/MG à Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do artigo 24 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11 e 12 ao mesmo diploma legal.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marilac:

Requeremos na forma regimental ouvido o Plenário que a Câmara Municipal de Marilac/MG delibere sobre o apoio à Emendada Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do artigo 24 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11 e 12 ao mesmo diploma legal:

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

§ 11º -- O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Policia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

§12º - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso Xdo art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.





## **JUSTIFICATIVA:**

O inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os Brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. Assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Todavia, quanto à observância este preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data - base para revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das forças da segurança pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da segurança pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e da paz social.

Por isso, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

A inserção do § 11º, tem por escopo promover a regulamentação do §6º do art. 24 da Constituição do Estado que determina expressamente: "Lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais.

Por fim, a inserção do §12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição da remuneração anual dos servidores públicos.

Câmara Municipal de Marilac, 12 de março de 2024.





**MUNICÍPIO DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Paulo Cezar da Silva  
Autor(a)

Ailton Rodrigues de Almeida  
Coautor(a)

Johane Candido da Silva Avelino  
Coautor(a)

Lelinho Getulio da Silva  
Coautor(a)

Leonardo Nepomuceno Ferreira  
Coautor(a)

Vicente de Souza e Silva  
Coautor(a)

Vivian Maria Mol Alves  
Coautor(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC - MG**  
**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**  
Documento aprovado em **10/04/2024**  
com **6 votos** favoráveis de **7 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Vivian Maria Mol Alves, Leonardo Nepomuceno Ferreira, Lelinho Getulio da Silva, Ailton Rodrigues de Almeida, Vicente de Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva e mais 1 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe o código **FOM5E-LTVNN-Y9WAM-YJQF4-YXPFB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Requerimento Nº 45/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 12/03/2024 15:54:51

**Hash Interno:** v8p8wmzpvbtgi6ahgd8w1bgru5zvowqphdiicodn



### Chave de Verificação

**F0M5E-LTVNN-Y9WAM-YJQF4-YXPFB**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://www.camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

| CPF            | Nome Completo                   | Status da Assinatura                |
|----------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 064.***.***-75 | Vivian Maria Mol Alves          | <b>Assinado</b> em 20/03/2024 08:45 |
| 105.***.***-42 | Leonardo Nepomuceno Ferreira    | <b>Assinado</b> em 20/03/2024 08:45 |
| 034.***.***-47 | Lelinho Getulio da Silva        | <b>Assinado</b> em 20/03/2024 08:46 |
| 040.***.***-99 | Ailton Rodrigues de Almeida     | <b>Assinado</b> em 20/03/2024 08:46 |
| 730.***.***-91 | Vicente de Souza e Silva        | <b>Assinado</b> em 20/03/2024 08:45 |
| 729.***.***-20 | Paulo Cezar da Silva            | <b>Assinado</b> em 20/03/2024 08:45 |
| 088.***.***-60 | Johane Candido da Silva Avelino | <b>Assinado</b> em 20/03/2024 08:46 |

Documento assinado digitalmente por Vivian Maria Mol Alves, Leonardo Nepomuceno Ferreira, Lelinho Getulio da Silva, Ailton Rodrigues de Almeida, Vicente de Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva e mais 1 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe o código **F0M5E-LTVNN-Y9WAM-YJQF4-YXPFB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

